

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 406, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2021.

O(A) Prefeito (a) Municipal de CODAJÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CODAJÁS, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 58.247.856,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	1.723.800,00
Receita Patrimonial	118.800,00
Receita de Serviços	2.700,00
Transferências Correntes	63.056.070,00
Outras Receitas Correntes	15.100,00
SUB - TOTAL	64.916.470,00
(R) Deduções	-6.668.614,00
TOTAL GERAL	58.247.856,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 58.247.856,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 42.498.763,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 15.749.093,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.385.000,00	0,00	2.385.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.042.000,00	0,00	2.042.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	4.264.628,00	0,00	4.264.628,00
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.691.931,00	0,00	1.691.931,00
SECRETARIA DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO MUN. EM MANAUS	568.000,00	0,00	568.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	443.000,00	0,00	443.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	16.917.136,00	0,00	16.917.136,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.268.000,00	0,00	1.268.000,00
SEC.MUN. DE INFANCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	808.000,00	0,00	808.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.719.990,00	4.719.990,00
SECRETARIA MUN. DE INFRA-EST. E DESENVOLV. URBANO	6.398.341,00	0,00	6.398.341,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PUBLICA	1.942.000,00	0,00	1.942.000,00
SECRETARIA MUN. DE ECON. ,DESENV. E ABASTECIMENTO	485.000,00	0,00	485.000,00
SEC. MUN. DE PRODUCAO AGROP.,PESCA E DESENV. RURAL	770.000,00	0,00	770.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL,TRAB. E RENDA	0,00	2.345.003,00	2.345.003,00
SEC.MUNIC.EXT. DE ART. POL..E ASSUNT. COMUNITARIOS	363.000,00	0,00	363.000,00
SEC.MUNIC.DE TUR.,MEIO AMB. E DESENV.SUSTENTAVEL	405.000,00	0,00	405.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	590.000,00	590.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.054.100,00	8.054.100,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	40.000,00	0,00	40.000,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	40.000,00	40.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.707.727,00	0,00	1.707.727,00
TOTAL GERAL	42.498.763,00	15.749.093,00	58.247.856,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	8.119.559,00	0,00	8.119.559,00
AGRICULTURA	1.255.000,00	0,00	1.255.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.975.003,00	2.975.003,00

COMUNICAÇÃO	443.000,00	0,00	443.000,00
CULTURA	1.308.000,00	0,00	1.308.000,00
DESPORTO E LAZER	808.000,00	0,00	808.000,00
EDUCAÇÃO	16.917.136,00	0,00	16.917.136,00
ENCARGOS ESPECIAIS	810.000,00	0,00	810.000,00
ENERGIA	30.000,00	0,00	30.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	405.000,00	0,00	405.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
LEGISLATIVA	2.385.000,00	0,00	2.385.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.707.727,00	0,00	1.707.727,00
SANEAMENTO	60.000,00	0,00	60.000,00
SAÚDE	0,00	12.774.090,00	12.774.090,00
TRANSPORTE	50.000,00	0,00	50.000,00
URBANISMO	8.100.341,00	0,00	8.100.341,00
TOTAL GERAL	42.498.763,00	15.749.093,00	58.247.856,00

CAPÍTULO III**DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º.Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º.Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

prefeito

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: PO8FDGIOZ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/12/2020 - Nº 2769. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>